



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Publicado em 11/04/20

Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE

Edição 7615

## LEI MUNICIPAL Nº 1772/2020.

**Súmula:** *Altera Lei Municipal nº 1586/2017 que "Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas a realização de feiras e eventos temporários no Município de Vitorino - PR e dá outras providências".*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **NIVALDO JOÃO VITALE**, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1586/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

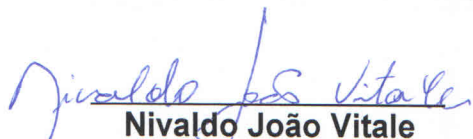
**Art. 3º.** As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizada em imóveis que ofereçam estruturas cobertas e fechadas e que estejam em condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1586/2017, o Parágrafo Quinto que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 5º** As feiras e eventos temporários descritos no § 2º deste artigo, poderão ser realizadas em imóveis abertos que ofereçam condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos neste e nas demais leis pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 08 de abril de 2020.

  
**Nivaldo João Vitale**  
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01**  
**DO CONTRATO DE EMPREitada GLOBAL Nº 264/2018**  
**CONTRATADA: ALBERTO AFFONSO DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 17.481.193/0001-96**  
**Cláusula Primeira - Anexo de Execução e Vigência**  
Fica prorrogado o prazo de execução e vigência de noventa e seis (96) meses, passando o prazo de vigência a partir da data de 11 de agosto de 2020, em razão de empresa contratada ter feito algumas correções na obra e também pelo fato de estar aguardando a Cotel fazer a ligação do adutor de energia para fazer a parte elétrica da Unidade, conforme Laudo Técnico do setor de engenharia, em anexo.  
**Cláusula Segunda - Dispêndios Gerais**  
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul - PR, 08 de abril de 2020.  
Wilson Antonio Favaretto Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
Decreto 6748/2020, de 08 de abril de 2020. Súmula: Altera Cédulo Adicional Especial no valor de R\$ 855.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelvivida.com.br/portal/leis/leis/6748-2020> e também constantes da Lei nº 2532/2018.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO Nº 004/2020**  
Processo nº 004/2020, RATIFICADO, nos termos do Artigo. 25, da Lei nº 8666/93, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que reconhece inexistência de licitação nos termos do "caput" do Artigo 25, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE - APAE, CNPJ nº. 80.872.856/0001 - 96, no valor total de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).  
Registre-se e Publique-se.  
Itapejara D'Oeste, 09 (nove) de Abril de 2020.  
AGILBERTO LUCINDO PERIN

**TERMO DE CONVENÇÃO Nº 001/2020**  
Concedente: Município de Itapejara D'Oeste - CNPJ 76.995.430/0001 - 52.  
Mantenedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D'Oeste - CNPJ 80.872.856/0001 - 96.  
Objeto: Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns de ensino regular, conforme Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020.  
Valor: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).  
Vigência: De 09 (nove) de Abril de 2020 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.  
Data: 09 (nove) de Abril de 2020.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS  
DECRETO Nº 23/2020 - Data: 09/04/2020. Súmula: Altera a data de vencimentos das parcelas do IPTU". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.mariopolis.com.br/portal/leis/leis/23-2020](http://www.mariopolis.com.br/portal/leis/leis/23-2020), em 10/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autotratativa nº 0620/12 de 25/01/2012.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS  
DECRETO Nº 20/2020 - Data: 09/04/2020. Súmula: Destina o Estado de calamidade pública no Município de Mariópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e condições gerais não afetadas de modo decorrente da pandemia COVID-19. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.mariopolis.com.br/portal/leis/leis/20-2020](http://www.mariopolis.com.br/portal/leis/leis/20-2020), em 10/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autotratativa nº 0620/12 de 25/01/2012.

**Câmara Municipal de Vitorino**  
Estado do Paraná  
CNPJ 17.778.645/0001-94  
**LEI MUNICIPAL Nº 1772/2020.**  
Súmula: Altera Lei Municipal nº 1586/2017 que Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas à realização de feiras e eventos temporários no Município de Vitorino - PR e de outras providências".  
FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, NIVALDO JOÃO VITALI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1586/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 3º. As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizadas em imóveis que ofereçam estruturas cobertas e fechadas e que estejam em condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.  
Art. 2º. Acrescenta o artigo 2º da Lei Municipal nº 1586/2017, o Parágrafo Único que passa a vigorar com a seguinte redação:  
§ 5º. As feiras e eventos temporários descritos no § 2º deste artigo, poderão ser realizadas em imóveis abertos que ofereçam condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes.  
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 08 de abril de 2020.  
Nivaldo João Vitali  
Presidente da Câmara Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EMERGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR**  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020  
OBJETO: Implantação de registro de preços por lote e virtualização de gastos (Oligação - Ar) Contratado para os Bases Descentralizadas do SAMU 192 Sobrecarga, para a prestação de:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR LOTE	VALOR TOTAL
LUIZ CHICHIOSKI DOS SANTOS	06.104.335/0001-27	R\$ 274.450,00	R\$ 274.450,00
NANDS - TRANSF. E COM. DE GASES ATMOSFERICOS LTDA	78.662.848/0001-73	R\$ 59.350,00	R\$ 59.350,00
<b>TOTAL GERAL HOMOLOGADO:</b>			<b>R\$ 333.800,00</b>

Palto Branco, 07 de Abril de 2020. Raul Camilo Santos - Presidente do CIRUSPAR

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 8.659, DE 05 DE ABRIL DE 2020**  
Institui em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Lei Orgânica Municipal nº 01, de 31 de março de 2020, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 01, de 31 de março de 2020, e Resolução nº 1.012/2020-CSEPR, de 03 de abril de 2020.  
**DECRETO**  
Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em caráter excepcional, para o regime de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.  
Parágrafo único. Este regime previsto no caput deste artigo tem início em 12 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Pato Branco que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.  
Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular assistente em interação com o estudante por meio de orientações impressas, estímulos digitais, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, chats, fóruns, diário eletrônico, vídeos, autoindicadores, vídeos, vídeos e outros semelhantes.  
Art. 4º As escolas da Rede Pública Municipal que oferecem Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Fase I ofertarão aulas escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020-CSEPR.  
Art. 5º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertem somente a Educação Infantil, bem como as turmas de Pré-Escola que funcionam nas escolas, deverão manter o superação do calendário escolar e proporcionar o planejamento de reposição, conforme estabelecido no Artº 2º da Deliberação nº 01/2020-CSEPR.  
Art. 6º São atividades não presenciais:  
I. as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma e do componente curricular, durante a ausência do mesmo e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;  
II. metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, incluindo softwares e ferramentas, aplicadas pelo professor ou pela instituição de ensino e enviadas pelo estudante com material ou equipamento próprio, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;  
III. as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;  
IV. as sustentadas ao longo da frequência via apresentação de produtos finais e participação do estudante;  
V. as que integram o processo de avaliação do estudante, incluindo prova oficial elaborada e aplicada sob a responsabilidade das escolas da Rede Pública Municipal.  
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, disponibilizará ferramentas tecnológicas digitais que auxiliarão no desenvolvimento das atividades não presenciais da Rede Municipal.  
Art. 8º As atividades não presenciais serão realizadas por meio do acesso ao portal pelo banner "Atividades para fazer em casa", disponível no site [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br) e também na página da Secretaria Municipal de Educação [educacao.pato-branco.pr.gov.br](http://educacao.pato-branco.pr.gov.br), pela opção "Aulas", o acesso é possível por computador e dispositivos móveis.  
§ 1º O planejamento das atividades fica disponível por armazenamento em nuvem (Google Drive) e é de responsabilidade das escolas, juntamente com os profissionais da SMEC. Os profissionais também poderão auxiliar os alunos nas atividades por meio de redes sociais (Facebook, Instagram) e aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram), a partir do momento em que as atividades sejam aprovadas pela SMEC.

Art. 9º A oferta de atividades não presenciais constará de um Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas, além de indicações de estudo dos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, bem como as atividades propostas no Plano de Trabalho Pedagógico. Será disponibilizadas atividades semanais, na Home Page do Município, devidamente identificadas por Escola.  
Art. 10º Cada Escola disponibilizará cronograma semanal de estudos e atividades, referente à carga horária da semana, planejada pelos professores das turmas, acompanhado pelo Coordenação de Educação, supervisionado pelo Equipe Pedagógica da SMEC e material será disponibilizado por meio digital, nos canais oficiais da Equipe Pedagógica das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber o devolutivo dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.  
Art. 11º Os professores, além de serem responsáveis pelo planejamento das aulas e atividades, estarão disponíveis para atender os seus alunos nos horários em que leriam suas aulas (via e-mail ou whatsapp), para esclarecer dúvidas e orientar a aprendizagem, como também para apresentar o relatório de resultados das tarefas realizadas pelos alunos.  
Art. 12º A Direção de Escola deverá informar e orientar os pais e o conselho sobre o Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, bem como sobre os recursos disponíveis para a realização das atividades e que, após o período especial, farão parte do processo de avaliação do estudante.

Art. 13. Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (caderno) as atividades desenvolvidas em parceria com as atividades avaliantes das aulas, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser enviado de foto da tarefa desenvolvida via whatsapp; gravação em áudio; impressão, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.  
Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção de Escola, para fins de avaliação e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser enviado de foto da tarefa desenvolvida via whatsapp; gravação em áudio; impressão, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

Art. 14. Os programas de estudos e atividades escolares serão disponibilizados semanalmente, no site [pato-branco.pr.gov.br](http://pato-branco.pr.gov.br) e também na página da Secretaria Municipal de Educação [educacao.pato-branco.pr.gov.br](http://educacao.pato-branco.pr.gov.br), por Escola, ou outros canais oficiais que serão informados à comunidade escolar. Assim como a organização de aulas presenciais e o material será disponibilizado por meio digital, nos canais oficiais da Equipe Pedagógica das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber o devolutivo dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.  
Art. 15. O acesso às atividades não presenciais será realizado por meio de acesso ao portal pelo banner "Atividades para fazer em casa", disponível no site [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br) e também na página da Secretaria Municipal de Educação [educacao.pato-branco.pr.gov.br](http://educacao.pato-branco.pr.gov.br), pela opção "Aulas", o acesso é possível por computador e dispositivos móveis.  
§ 1º O planejamento das atividades fica disponível por armazenamento em nuvem (Google Drive) e é de responsabilidade das escolas, juntamente com os profissionais da SMEC. Os profissionais também poderão auxiliar os alunos nas atividades por meio de redes sociais (Facebook, Instagram) e aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram), a partir do momento em que as atividades sejam aprovadas pela SMEC.  
I. a ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;  
II. a descrição das atividades não presenciais adotadas a metodologia utilizada, incluindo a proposta pedagógica presencial utilizada, incluindo softwares e ferramentas, para o caso de acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;  
III. demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;  
IV. demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio de atividades escolares não presenciais realizadas;  
V. data de início e término das atividades não presenciais;  
VI. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
I. elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;  
II. publicar as normativas;  
III. orientar as instituições de ensino quando os procedimentos referentes às aulas não presenciais;  
IV. acompanhar integralmente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ano escolar, observando a Proposta Curricular e os respectivos objetos de ensino (conteúdos);  
V. dar suporte às escolas, na medição durante o processo de implementação das aulas não presenciais;  
VI. receber, analisar e encaminhar ao NRE o processo de validação de oferta das aulas não presenciais, de acordo com a Deliberação nº 01/2020-CSEPR;  
VII. assegurar o cumprimento do Dispositivo na Deliberação nº 01/2020-CSEPR, com validade para o período de oferta de educação não presencial e atividades não presenciais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.  
Art. 17. São atribuições da Equipe Gestora da Escola:  
I. publicar todas as informações relativas a especificidades do processo de aulas não presenciais, assegurando a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;  
II. orientar os professores sobre o planejamento e a implementação das aulas não presenciais;  
III. acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais junto à sua comunidade escolar;  
IV. dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário, inclusive abrindo a escola em horários acordados para entrega ou recepção de materiais dos professores e de outros, organizando-se para que não haja aglomeração de pessoas;  
V. disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor, de forma a garantir que este possa interagir de forma não presencial com os seus alunos, de acordo com o que foi acordado com o Conselho Escolar;  
VI. viabilizar a interação entre o estudante e seus professores de forma a garantir o cumprimento do art. 6º e suas iniciais da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que constará em:  
a) encaminhar à SMEC, para que seja protocolado no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas; remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos; frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;  
VII. viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento deste Decreto observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, referente à pandemia COVID - 19;  
VIII. monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda a comunidade escolar;  
IX. acompanhar a efetiva participação dos professores, registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Falhas (RMF), garantindo a presença para o professor que participará do processo de implementação do Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial; faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de frequência (carga horária e conteúdo);  
X. contribuir com os professores, caso haja necessidade, no encaminhamento pedagógico das aulas via ferramentas tecnológicas acordadas com a SMEC.

Art. 18. São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola:  
I. monitorar o processo envolvendo os docentes e estudantes, compondo as planilhas de acompanhamento encaminhadas pela SMEC;  
II. garantir os responsáveis pelo regime especial de gestão online disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, quando os estudantes não demonstrarem estar participando do processo de implementação implementando as atividades não presenciais e dar apoio às mesmas;  
III. contribuir com os professores, no encaminhamento pedagógico das atividades propostas;  
IV. garantir que as atividades propostas pelos professores de cada ano escolar, possam um único bloco de atividades e encaminhar à Equipe Pedagógica da SMEC, para que sejam disponibilizados no link da Escola à comunidade escolar.

VI. entregar os livros didáticos das disciplinas aos alunos das turmas, no caso em que a escola não tenha entregue individualmente tais materiais antes da suspensão das aulas.  
VII. disponibilizar em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela mantenedora, com o intuito de disponibilizar o material aos estudantes, quinzenalmente, em data e horário a ser informado por turma, para evitar aglomeração de pessoas na escola;

VIII. garantir o acesso ao material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos para atividades não presenciais, a ser entregue pela escola.  
Parágrafo único. No caso de a Coordenadora Pedagógica não acompanhar nenhuma das situações propostas para manutenção das atividades não presenciais, terá suas faltas contadas no RMF e apenas serão retidas quando da efetiva reposição, salvo se estiver de atestado ou licença.  
Art. 19. São atribuições do professor:  
I. planejar as atividades não presenciais para sua turma, orientando o trabalho da Secretaria de Educação;  
II. monitorar o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-o e dando o devolutivo das atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeita e estimulando-o conforme necessário;  
III. participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;  
IV. complementar e fazer o encaminhamento pedagógico das atividades por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais).  
Parágrafo único. No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas para manutenção das aulas não presenciais e não excluir a ocorrência durante o período do calendário escolar de 2020, além de suas faltas contadas no RMF, as quais apenas serão retidas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 20. Os docentes serão avaliados durante o processo, para avaliar as atividades não presenciais, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor, sendo reatualizado o processo conforme seja necessário.  
Art. 21. A frequência do estudante será registrada mediante registro de entrega da atividade cumprida, em planilha própria.  
Parágrafo único. Os estudantes deverão realizar todas as atividades e ir postando as imagens/fotos das aulas profissionais, diárias e profissionais, durante a entrega em sua respectiva instituição de ensino, no prazo de sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais.  
Art. 23. A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação das planilhas de realização das atividades pelos alunos.  
Art. 24. O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, conforme o previsto na Deliberação nº 01/2020-CSEPR e no presente Decreto.  
Art. 25. Nas atividades de ensino abrange as seguintes observações:  
I. Educação de Jovens e Adultos - EJA:  
a) estudantes deverão seguir as mesmas orientações aprovadas aos alunos do Ensino Fundamental de acordo com o Conselho Municipal de Educação de Pato Branco;  
II. Educação Especial: Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no turno e curso, as orientações serão as previstas no Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial.  
Art. 26. A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.  
Art. 27. Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão se inscrever no curso de 61 (sessenta e um) módulos das aulas presenciais, proposto de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SMEC.

Art. 28. As instituições que requerem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 15.  
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste disciplina.  
Art. 29. Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Pato Branco e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.  
Art. 30. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.  
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2020.  
AGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

**DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 01/2020**  
A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Lei Orgânica Municipal nº 01, de 31 de março de 2020, e a Resolução nº 01/2020 do Conselho Municipal de Saúde, considerando as ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PÓL-NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - Resolução nº 01/2020-CMS, e considerando que este é um vírus novo, cuja origem e progressão da doença não são ainda inteiramente claras.  
Considerando que o que o que sabe-se até o momento que o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas;  
Considerando que medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19) por ocasião de realização de atividades no âmbito municipal.  
**RESOLUÇÃO**  
Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Pato Branco seja limitada a um período máximo de 08 (oito) horas;  
Art. 2º Fica limitado o acesso de pessoas aos velórios num total de 15 (quinze) pessoas por sala, preferencialmente familiares;  
Art. 3º Para visitante/memorial, recomanda-se a permanência máxima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara;  
§ 1º Não permitir que participem do velório, pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória;  
§ 2º Não permitir que participem do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes).  
§ 3º Caso seja imprescindível a presença de visitantes ao velório em um dos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, o acesso deve ser feito em espaços abertos, sem de estar a higiene respiratória/tosses de tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espiralar com a parte interna do braço) ou usar tempos de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) devendo permanecer o menor período de tempo possível.

§ 4º Os participantes devem manter o distanciamento físico (maior que 1 metro).  
§ 5º Deve ser evitado qualquer contato pessoal (aperto de mão, beijo, abraço) entre os participantes do velório.  
II. Nos locais de velórios recomenda-se a adoção das seguintes condutas:  
I. Manter ambientes ventilados;  
II. Disponibilizar local adequado para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha;  
III. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos;  
IV. Realizar frequentemente e a higienização com álcool 70%, ou outra substância sanitizante, todas as superfícies (bancadas, cadeiras, maçanetas, etc.);  
V. Evitar o uso de ar-condicionado, se não for possível manter janela aberta;

VI. Suspender o fornecimento de alimentos manipulados, recomendando-se apenas a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;  
VII. Recomenda-se cartilhas educativas breves (máximo de 10 min).  
Art. 4º Durante o período da pandemia por Covid-19, no Município de Pato Branco, os sepelamentos ocorrerão das 07:00 às 18:00 horas.  
Art. 5º Durante o período da pandemia por Covid-19, o Município de Pato Branco, para todos os familiares carentes ou seguitores locais para a realização de velórios:  
a. Associação de Moradores do Bairro São Roque;  
b. Associação de Moradores do Bairro Alvorada;  
c. Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;  
d. Associação de Moradores do Bairro Planalto;  
e. Associação de Moradores do Bairro São José;  
f. Associação de Moradores do Bairro São Francisco;  
g. Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;  
h. Favelão Comunitário São Roque do Chapim.

Parágrafo único. Os velórios somente poderão ser realizados nos casos funerários devidamente licenciados e nos locais descritos nas alíneas "a" a "h" do artigo 5º do presente decreto. Qualquer outro local deverá ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 7º Devido ao contato epidemiológico atual, NÃO É RECOMENDADO a realização de velórios para filhos suspetados ou confirmados de Covid-19. Caso sejam realizados, recomenda-se que:  
a. Os velórios sejam realizados a uma distância com celebração religiosa e duração de 15 minutos, exclusivamente para familiares;  
b. Os participantes permaneçam fechados durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo;  
c. Seja evitado qualquer contato (toque, beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento posterior;  
d. O cadáver seja disponibilizado em local ventilado;  
e. O 2º traslado de corpos por doctos da Covid-19, será autorizada expressa pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.  
Cunha-se, Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2020.  
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**RESOLUÇÃO Nº 071 DE 09 DE ABRIL DE 2020.**  
Súmula: Revoga o dispositivo nº 05 do Decreto nº 20 de março de 2020, alterada pela Resolução nº 065 de 01 de abril de 2020 e adota providências.  
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/diam/>